COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE CURITIBA

ATA DA 6ª REUNIÃO DA COLFAC DE CURITIBA

(Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 61, de 30 de agosto de 2021)

Data e hora: 27/03/2024, quarta-feira, às 15:00
Local: ambiente virtual na plataforma MSTeams

PARTICIPANTES:

Rafael Rodrigues Dolzan	*RFB – Delegado da Alfândega da RFB em Curitiba*
Sergio Schuarça	*RFB – Delegado-Adjunto da Alfândega da RFB de Curitiba*
Pablo Schultz Bittencourt	*Representante do MAPA*
Daniela Dorneles	*Representante da ANVISA*

ABERTURA:

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, Sr. Rafael Rodrigues Dolzan iniciou a 6ª Reunião da Colfac da unidade desejando boas-vindas a todos os participantes e apresentou os 6 itens da pauta a serem tratados na reunião.
Em seguida, passou a palavra à Sra. Mônica Cristina Antunes Figueiredo Duarte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, apresentadora do primeiro item.

1. OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO - OEA

Questionamentos:

1.1 Mudanças na legislação para certificação OEA facilitando acesso;
1.2 OEA atualizações e órgãos integrados;
1.3 Adesão da ANVISA ao programa OEA, como funcionará?

Para esse item, a Sra. Mônica fez uma apresentação sobre a Resolução RDC nº 845, de 22/02/24 a qual estabelece os critérios para que as empresas possam participar do OEA - Integrado Anvisa (Anexo I).

Em seguida, o chefe da equipe OEA da Alfândega da Receita Federal em Curitiba, Sr. Rinald Boassi, realizou uma apresentação sobre as recentes mudanças na legislação (Anexo II).

Sobre a área do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, o Sr. Pablo Schultz Bittencourt informou que em 2018 houve a criação de centrais de análise documental e certificação, tanto na importação como na exportação. Atualmente a gestão do programa está concentrada na coordenação do Vigiagro, dentro do serviço de facilitação do comércio. O e-mail do serviço é: sefac.vigiagro@agro.gov.br

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

2. DECLARAÇÃO ÚNICA DE EXPORTAÇÃO - DU-E

Sobre esse tema, o chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro – Sedad da unidade fez um repasse das considerações e esclarecimentos da Diexp:

1. Inicialmente cabe esclarecer que o cancelamento automático da DU-E se dá nos casos em que, transcorridos 15 dias do registro da declaração, não ocorre o evento denominado "apresentação da carga para despacho" (ACD). O principal motivo para que tal evento não ocorra é a não chegada da carga a ser exportada no local de despacho indicado na DU-E.
2. O estabelecimento do prazo de 15 dias em questão foi uma decisão discricionária da RFB, que levou em consideração as seguintes premissas:
a) A maior parte das operações de exportação envolve nota fiscal;
b) A emissão da nota fiscal de exportação é condição para registro da DUE (exceto no caso de embarque antecipado e nas operações dispensadas de nota fiscal);
c) Regra geral, uma nota fiscal de exportação é emitida quando a mercadoria está apta para ser transportada;
d) 15 dias para se transportar a mercadoria entre o estabelecimento do exportador até o local de despacho é um prazo razoável;
e) O momento de registrar a DU-E é uma escolha do declarante;
f) Não existe taxa para registrar DU-E; e
g) O cancelamento da DU-E antes da ACD permite reaproveitar a nota em nova DUE.
3. Dentre as premissas listadas, a que se mostra mais relevante para esta análise é a que dispõe que cabe ao declarante a escolha do melhor momento para registrar sua DU-E.
4. Seja na elaboração da DU-E por tela ou por serviço, o declarante tem a possibilidade de elaborar a DU-E num momento e registrá-la em outro. Para tanto, basta usar a opção de "salvar rascunho" na elaboração por tela. Caso utilize a elaboração/registro por serviço, basta elaborar o XML da DU-E no sistema próprio utilizado pela empresa, e só transmiti-lo para registro no Portal Único Siscomex num momento posterior, quando for mais adequado ao declarante.
5. Portanto, a fim de se mitigar o risco de se atingir o prazo do cancelamento automático da DU-E, basta, por exemplo, que o declarante registre sua declaração apenas quando a carga estiver de fato prestes a iniciar seu transporte até o local de despacho ou logo após tal transporte ter iniciado.
6. Por fim, ainda que os cuidados acima mencionados tenham sido tomados, e se por alguma razão extraordinária a carga não chegar ao local de despacho em 15 dias e a DU-E for cancelada automaticamente, é importante salientar que o registro de nova declaração não envolve cobrança de taxas, permite o reaproveitamento das notas fiscais e, se o registro da DU-E cancelada se deu por meio de serviço, basta ao declarante reenviar o seu XML para o Portal Único Siscomex, sem envolver, portanto, qualquer esforço de reelaboração.
7. A título meramente informativo, considerando as DU-E de embarque normal (que não envolvem situação especial de despacho) que averbaram em 2023, tem-se que o tempo médio entre o registro da declaração e a apresentação da carga para despacho foi de aproximadamente 2 dias e 5 horas.
8. Diante do exposto, a RFB não vislumbra necessidade de alteração do prazo para cancelamento automático da DU-E, previsto no art. 69, da Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017.

3. HORÁRIO DE PARAMETRIZAÇÃO

Questionamento:
O horário de parametrização das 17h30, se possível, poderia ser alterado para as 17h?
O que ocorre é que a parametrização em canal verde ocorre próximo das 18h (geralmente em torno de 17h45).

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Depois que sai o canal verde, o sistema da Receita Estadual demora para liberar a emissão da guia do ICMS e depois que paga, leva mais uns 30 minutos para compensar e liberar.
Com isso, algumas vezes não conseguimos liberar no mesmo dia, e quando o processo é muito urgente, fica prejudicado.

O chefe do Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros - SERAD, esclareceu que a execução automática é às 12h15 e a parametrização acontece às 13h30. A partir daí a equipe da Receita Federal realiza o procedimento de gerenciamento de risco. A liberação automática é às 17h30, com o efetivo desembaraço das DIs que não foram redirecionadas pela equipe. Conforme informação da SEFAZ, a guia do ICMS é gerada 8 minutos após o desembaraço. Os dados bancários são enviados à SEFAZ de 30 em 30 minutos.
Qualquer alteração impacta na rotina de diversas alfândegas, recintos, importadores. Portanto, alterações no sistema devem ser muito bem motivadas, por uma grande maioria de usuários do sistema. Nesse primeiro momento, a RFB entende que não deve mexer em toda a região em virtude de uma única demanda.

4. DECLARAÇÃO ÚNICA DE IMPORTAÇÃO - DUIMP

Questionamentos:
4.1 Tratar de temas relacionados ao novo processo de importação, principalmente a DUIMP e catálogo de produtos, apresentando cronograma de implementação. Assim como informações de quando ser tornará obrigatório, pelo menos uma previsão mais precisa;
4.2 Status da implantação da DUIMP para empresas não OEA;
4.3 Informar sobre o cronograma de obrigatoriedade de utilização do catálogo de produtos e despacho via DUIMP

O chefe do Sedad informou que há uma expectativa de obrigatoriedade para via marítima a partir de outubro deste ano, mas haverá a divulgação de um cronograma escalonando a obrigatoriedade conforme o tipo de operação.
Não há expectativa de estender a utilização para importadores não OEA.
A utilização do catálogo de produtos é condição para utilização da DUIMP. Sendo obrigatório o uso da DUIMP, é obrigatório o uso do catálogo.

5. REGIMES ESPECIAIS

Questionamentos:
5.1 Em relação ao preenchimento da Utilização de Carga em processos de nacionalização parcial, tanto de Admissão Temporária quanto de Entreposto Aduaneiro, qual a forma correta, parcial ou total? A definição para preenchimento de utilização parcial não prevê esta situação, inclusive gera divergência de opiniões entre os as alfândegas, ficando o importador à mercê de interpretação da RFB;
5.2 Preenchimento da Utilização de Carga em processos de nacionalização parcial, tanto de Admissão Temporária quanto de Entreposto Aduaneiro: não consta nos regulamentos e manuais da RFB instruções sobre o correto preenchimento do campo "Utilização de Carga" na ficha "Transporte" na DI e temos encontrado Auditores Fiscais que dizem que no caso e nacionalização parcial de entreposto ou de admissão temporária deve-se marcar a opção "parcial", enquanto outros fiscais dizem que deve ser marcar como total, pois a utilização do conhecimento diz respeito a utilização do mesmo conhecimento para mais de um transporte quando de cargas de grande escala e não que a nacionalização parcial corresponda ao uso parcial do conhecimento.

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Sobre esse assunto, informou que, se está sendo nacionalizada a parte de uma mercadoria entrepostada, a declaração de nacionalização deve assinalar o campo parcial.
A questão da parcial na admissão temporária, passa pela situação do desdobramento do conhecimento, o que seria analisado como desdobramento.
No caso do entreposto, as nacionalizações parciais estão acontecendo normalmente.

6. QUESTIONAMENTOS DIVERSOS

6.1 Obrigatoriedade e tempo para que o servidor público responda uma solicitação/questionamento enviado por e-mail e no portal e-Cac

A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

> *Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.*

6.2 Procedimento para abrir um processo de análise sobre o procedimento adotado em um processo aduaneiro

Informações sobre como abrir um processo digital:
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/processos-digitais/abertura

Lista de serviços que podem ser requeridos mediante processo digital:
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/cidadao/canais-de-atendimento-a-distancia/processos-digitais-e-processo/lista-de-servicos-processo-digital

6.3 Procedimento para alterar uma portaria conjunta entre DENATRAN e RF

O chefe do Sedad informou que esse não é um procedimento local, envolvendo as tratativas diretamente os órgãos em Brasília.

6.4 Funcionalidade do Drawback Isenção - Prática da isenção tributária por exemplo para empresa que adquire matéria-prima nacional, como mencionar ao fornecedor, o benefício do Drawback, para que na compra não ocorra incidência tributária

Foi esclarecido que essa dúvida está fora da competência da Colfac.

6.5 Como registrar a DI em operações de aperfeiçoamento passivo, onde o produto é exportado temporariamente e retorna com agregação de peças, onde o pagamento dos tributos é feito somente pela agregação de valor. Consta em manual da RFB que deve ser feito DI preliminar, mas não há indicações de como prosseguir com demais trâmites, se cabe desdobramento do conhecimento de embarque, se é necessário solicitar presença de carga para o responsável do recinto e procedimento detalhado sobre como prosseguir

O chefe do Sedad informou que no retorno da exportação temporária deve ser feita a DI preliminar, conforme orientação em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/siscomex-importacao-web/declaracao-de-importacao/funcionalidades/elaborar-uma-nova-solicitacao-de-di/preenchimento-da-di-1/formularios-de-dados-especificos-da-adicao/aba-valor-aduaneiro-1/perguntas-e-respostas-in-2090-valoracao.pdf

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

A DI preliminar precisa de desdobramento.

6.6 Viabilidade de destravar as correções de NCM no Siscarga para que não precisem de intervenção da RFB: tendo em vista que a NCM é informada no BL pelo exportador, muitas vezes acontece de ser informado NCM errada e a mesma é transmitida ao CE Mercante e o importador tem custos para alterar. Gostaria de recomendar que fosse feito uma análise da essencialidade desta informação e a possibilidade de que a correção fosse automática ainda que após a chegada do navio, pois consideramos que a análise do risco do uso da NCM é feita no momento do registro da DI, então não teria por que haver esta trava com o CE Mercante

O chefe da Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro – Sacit informou que a Receita Federal faz a análise do risco não apenas no momento do registro da DI, mas também antes, sendo a informação do NCM muito importante. Ainda que fosse possível fazer essa mudança no sistema Siscarga, não caberia a esta unidade local, pois afeta nacionalmente o sistema.

6.7 Trabalhamos com importação de veículos antigos e estamos enfrentando alguns problemas com o pré-cadastro no RENAVAN, no caso de veículos que passarão por restauração. Nesses casos em vez de ser emitido o CAT, é apenas emitido o Ofício com autorização para desembaraço aduaneiro. Estamos com dois processos parados em Itajaí, para os quais, depois de cobrarmos a finalização do processo, recebemos este despacho anexo. Gostaríamos de saber se nesses casos existe uma outra saída para liberação dos veículos, sem o pré-cadastro, já que o importador está sendo penalizado com armazenagem, por essa situação de indisponibilidade do sistema.

O chefe do Sedad informou que o Ofício Senatran não autoriza o desembaraço, apenas informa à RF a obrigatoriedade do pré-cadastro na BIN. A Norma de Execução Coana nº 1/2009, dispõe que o registro da importação de veículo por pessoa física no módulo do Denatran é realizado pela unidade da RF de maneira prévia à entrega do veículo ao importador. Os procedimentos para concessão do certificado estão estabelecidos em portarias do Denatran.

PERGUNTAS DOS PARTICIPANTES:

Concluídos os itens da pauta, o Sr. Rafael abriu a palavra aos participantes para eventuais dúvidas:

- **Podem acontecer liberações de DIs em outros horários além do horário de parametrização pré-determinado (por exemplo, no período da noite)?**

 Sim, excepcionalmente em véspera de feriados e finais de semana, há o horário estendido do plantão (noturno) para liberação manual.

ENCERRAMENTO:

O Sr. Rafael agradeceu a participação de todos e relembrou que o e-mail da Colfac (colfac.pr.alfcta@rfb.gov.br) está permanentemente aberto para receber as questões referentes à reunião.

DANIELA DORNELES:01977531911 Assinado de forma digital por DANIELA DORNELES:01977531911 Dados: 2024.07.19 16:05:40 -03'00'

ICP Brasil Documento assinado digitalmente PABLO SCHULTZ BITTENCOURT Data: 06/08/2024 13:53:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

ANEXO I – APRESENTAÇÃO DA ANVISA - OEA

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

OEA-INTEGRADO ANVISA

Resolução RDC nº 845 de 22/02/2024

Mônica Figueirêdo

ANVISA



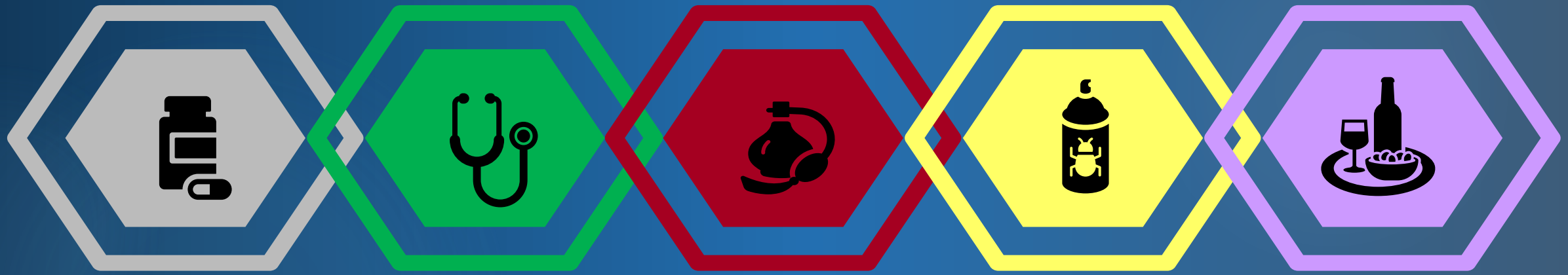
Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CATEGORIAS DE CERTIFICAÇÃO

OEA-Integrado Anvisa

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CATEGORIAS DE CERTIFICAÇÃO



OEA Integrado-Anvisa Medicamentos

OEA Integrado-Anvisa Dispositivos Médicos

OEA Integrado-Anvisa Cosméticos

OEA Integrado-Anvisa Saneantes

OEA Integrado-Anvisa Alimentos

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

OEA-Integrado Anvisa

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Protocolo processo Anvisa

Certificado OEA-Conformidade (qualquer nível)
E
Certificado OEA- Segurança

AFE ou AE ANVISA para importar ou fabricar - RDC nº 16/2014

Protocolo de processo de importação na Anvisa, nos últimos 12 meses na categoria do produto

Certificação de Boas Práticas de Fabricação
OU
Certificado de Distribuição e armazenagem da Anvisa válidos

Conformidade mínima de 90% dos processos de importação Anvisa (mais que 90% de deferimentos do total de protocolo)

DISPOSITIVOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Protocolo processo Anvisa

Certificado OEA-Conformidade (qualquer nível)
E
Certificado OEA- Segurança

AFE ANVISA para importar ou fabricar - RDC nº 16/2014

Protocolo de processo de importação na Anvisa, nos últimos 12 meses na categoria do produto

Conformidade mínima de 90% dos processos de importação Anvisa (mais que 90% de deferimentos do total de protocolo)

COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E PERFUMES E SANEANTES

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

ALIMENTOS

Protocolo processo Anvisa

Certificado OEA-Conformidade (qualquer nível)

E

Certificado OEA- Segurança

Cadastro de empresa na Anvisa – importadora ou fabricante

Protocolo de processo de importação na Anvisa, nos últimos 12 meses na categoria do produto

Conformidade mínima de 90% dos processos de importação Anvisa (mais que 90% de deferimentos do total de protocolo)

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

BENEFÍCIOS

OEA-Integrado Anvisa

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

BENEFÍCIOS

I. Redução do direcionamento dos processos de importação para os canais de fiscalização que preveem análise documental e/ou inspeção de bens e produtos importados sob vigilância sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 228, de 23 de maio de 2018.

Canal de fiscalização que prevê deferimento simplificado	**Canal de fiscalização que prevê análise documental**	**Canal de fiscalização que prevê análise documental e inspeção**	**Canal de fiscalização que implica procedimento de investigação**



Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

PRIORIDADE

II. Priorização da análise dos processos

- Importação pelo MS ou entidades vinculadas – atendimento direto ao SUS;
- Importação de produtos com armazenagem inferior a -20°C;
- Importação de Medicamentos e amostras biológicas;
- Importação de produtos com prazo de validade inferior a 60 dias
- Importação rodoviária com URF de fronteira;
- Importação de produto para pesquisa clínica, uso compassivo e acesso expandido;
- Importação destinada a paciente específico;
- Importação de radiofármacos prontos para uso;
- Importação de produtos com risco de desabastecimento no mercado;
- Importação de alimentos para festas religiosas;
- Importação de cargas de grande volume que comprometam a operação do recinto alfandegado;
- Importação de fonte radioativa;
- Importação de produtos destinados a Parceria para o Desenvolvimento Produtivo;
- Importação para Pesquisa científica;
- **Importação por Empresa OEA**

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

BENEFÍCIOS

III. Designação de ponto de contato com as empresas certificadas no Programa OEA-Integrado Anvisa





Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

FLUXOGRAMA



Renovação – não é necessário

Aditamento – atualização de informações (Ex: novos números de certificados)

Cancelamento – publicado em DOU – descumprimento dos requisitos de admissibilidade.

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

PRÓXIMAS ETAPAS

CRIAÇÃO DE CÓDIGOS DE ASSUNTO NO SOLICITA

- INICIAL, CANCELAMENTO, ADITAMENTO

→ **MANUAL**

→ **WEBINAR**

→ **DESIGNAÇÃO DO PONTO FOCAL**

→ **TREINAMENTO DA EQUIPE ANVISA**

VIGÊNCIA DA RDC DIA 26/05/2024

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

OBRIGADA

Mônica Figueiredo

GCPAF@anvisa.gov.br

Anvisa.gov.br



Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

ANEXO II – APRESENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL - OEA

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

MUDANÇA NORMATIVA

Alteração da data de entrada em vigor da Portaria Coana nº 133/2023

31/07/2024 | 01º/08/2024 | 01/01/2025

REQUERIMENTOS ENVIADOS ATÉ 31/07/2024

- Seriam analisadas com base na PORTARIA COANA Nº 77/2020

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

MUDANÇA NORMATIVA

Alteração da data de entrada em vigor da Portaria Coana nº 133/2023

31/07/2024 | 01º/08/2024 | 01/01/2025

REQUERIMENTOS NOVOS

- Protocolados a partir de 01/08/2024, serão analisadas com base na PORTARIA COANA Nº 133/2023

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

MUDANÇA NORMATIVA

Alteração da data de entrada em vigor da Portaria Coana nº 133/2023

31/07/2024 | 01º/08/2024 | 01/01/2025

EMPRESAS JÁ CERTIFICADAS

- A exigência PORTARIA COANA Nº 133/2023 postergada para 2025

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.154/2023

JÁ VIGENTES

- **Harmonização das terminologias** utilizadas no Programa OEA (com base no SAFE e CTPAT)
- **Inclusão do conceito de ações requeridas e recomendações** – redução de indeferimentos e exclusões
- **Alteração do percentual mínimo de operações indiretas** – maior clareza
- **Eliminação do OEA-C1** da modalidade de conformidade
- Aperfeiçoamento **do rito de exclusão** e do **rito de recurso** de indeferimento e exclusão
- **Ampliação da estrutura do Fórum Consultivo** – maior representatividade das diferentes funções certificadas

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

- **Critérios Gerais (art. 13)**
- **Critérios de Segurança (art. 14)**
- **Critérios de Conformidade (art. 15)**
- **Inclusão do Agente Marítimo** como passível de certificação
- **Exclusão do rito da Admissibilidade** do texto da IN | Requisitos em Portaria Coana
- **Extinção do prazo de 6 meses** para novo requerimento

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES JÁ VIGENTES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.154/2023

Inclusão do conceito de ações requeridas e recomendações – redução de indeferimentos e exclusões

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Requisitos que deverão ser **obrigatoriamente** atendidos para obter e para manter a certificação

AÇÕES REQUERIDAS

REQUSIITOS RECOMENDÁVEIS

Requisitos com prática **desejável** para aumentar a segurança da cadeia de suprimentos.

RECOMENDAÇÕES

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

NOVOS REQUISITOS

CRITÉRIOS SEGURANÇA

PORTARIA COANA Nº 133/2023	OBRIG.	REC.	PORTARIA COANA Nº 77/2020	OBRIG.
8. VISÃO DE SEGURANÇA, AVALIAÇÃO DE RISCOS E MELHORIA	6	3	-	
9. SEGURANÇA DA CARGA	24	5	3.1. SEGURANÇA DA CARGA	15
10. SEGURANÇA DO TRANSPORTE	6	7		
11. SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES	21	7	3.4. SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES	9
			3.2. CONTROLE DE ACESSO	12
12. EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO	10	2	3.3. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO DE AMEAÇAS	5
13. GESTÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS	6	3	3.5. GESTÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS	17
14. GESTÃO DE CRISES E RECUPERAÇÃO DE INCIDENTES	2		-	
TOTAL	75	27	TOTAL	58

- **ACRÉSCIMO** de requisitos para maior alinhamento com o **PARÂMETROS INTERNACIONAIS**
- Houve **ALINHAMENTO** dos critérios com **SAFE** e **ADEQUAÇÃO** na forma como os requisitos são definidos para facilitar a compreensão pelos operadores e **DIMINUIR A SUBJETIVIDADE** das análises

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

REQUISITOS COM NOVOS TEMAS



Prevenção de contaminação por PRAGAS VISÍVEIS



Verificação de indícios de LAVAGEM DE DINHEIRO



GESTÃO DE CRISES e recuperação de incidentes

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

OEA INTEGRADO

Alteração da data de entrada em vigor da Portaria Coana nº 133/2023

É consenso que os benefícios relacionados ao OEA Integrado só serão ofertados a empresas que atendam aos critérios de conformidade E de segurança.

Documento de 29 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08319.3154 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
RAFAEL RODRIGUES DOLZAN em 18/07/2024.
Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:

Dúvida? Acesse
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml

Confira o documento original pela Internet:
a) Acesse o endereço:
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
b) Digite o código abaixo:

AP18.0724.08319.3154

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Uce1Xswp6sGhQ7BgJsI7K3W2WCf+4Hk52eSo1DcZN4o=